



Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

ATA N.º 47/17
PROCESSO N.º 677.000.268/2017
TOMADA DE PREÇOS N.º 05/2017

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2017, às 10 horas, na sala da CPLIC, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, 18.º andar, nesta Capital, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de retomar o procedimento e dar publicidade às decisões na Tomada de Preços n.º 05/2017, que trata da contratação de serviço de engenharia, com fornecimento de materiais, para execução de manutenção predial nas Promotorias de Justiça de Pelotas, situadas na Rua Vinte e Nove de Junho, n.º 80, em Pelotas, RS, conforme especificações constantes nos Anexos do Edital. Inicialmente, foi consultado o CADIN, o CFIL e o CEIS, estando as licitantes regulares para participar do certame. Ato contínuo, ressaltou-se os seguintes fatos: (a) foi indicada vencedora a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI no valor global de R\$ 955.070,99 (novecentos e cinquenta e cinco mil, setenta reais e noventa e nove centavos); (b) o processo ainda encontrava-se na Unidade de Licitações para trâmites administrativos no dia seguinte, quando foi realizada a Tomada de Preços n.º 06/2017, da qual também participou a sociedade empresária CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI; (c) durante a fase de habilitação da mencionada licitação, constatou-se que o formulário de Análise de Capacidade Financeira Absoluta – Relação dos Contratos a executar pelo Licitante (subitem 3.1.e do Edital), juntado aos presentes autos, continha informações distintas do documento simétrico apresentado nesta Tomada de Preços n.º 05/2017. Em princípio, chamou a atenção da Comissão o fato de que o índice de capacidade financeira absoluta (ICC) era [7,32] na Tomada de Preços n.º 05/2017 e [15,57] na de n.º 06/2017 – depois, observou-se que também os contratos eram distintos, o que não poderia ocorrer, pois, de acordo com as instruções de preenchimento do mencionado formulário, que faz parte do Decreto Estadual n.º 36.601/1996, devem ser informados os serviços a executar por contratos firmados com órgãos públicos e particulares, ou seja, todos os contratos devem ser relacionados no documento; (d) foram determinadas e cumpridas diligências para apresentação de justificativas e documentos, além de pesquisa em cadastros de contratações do Estado do Rio Grande do Sul – toda a documentação produzida por ocasião dessas diligências foi juntada ao processo; (e) houve a manifestação da própria licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI, no sentido de que o rol apresentado na Tomada de Preços n.º 05/2017 foi entregue “*de maneira equivocada, sendo uma cópia de relação antiga, de contratos já concluídos a bastante tempo*”, bem como solicitação para que a relação de contratos a executar entregue na Tomada de Preços n.º 06/2017 fosse considerada em ambas as licitações, para fins de análise da capacidade financeira absoluta. De toda a análise realizada, a Comissão Permanente de Licitações elaborou manifestação (Informação CPLIC n.º 118/2017) na qual relata, fundamenta e decide a questão que agora se expõe, para que surtam os efeitos de estilo. A Comissão Permanente de Licitações, à unanimidade de seus membros, entendeu que as informações colhidas permitem concluir que os dados listados na Relação de Contratos a Executar apresentada na Tomada de Preços n.º 06/2017 não estão aptos a determinar a capacidade financeira absoluta de licitante – subitem 3.1 “e” do ato convocatório, pois, foi afirmado que se trata de contratos já finalizados e que não deveriam ter constando da relação, contrariando o Decreto Estadual n.º 36.601/1996. Confirmadas as informações trazidas pela licitante sobre o formulário apresentado na documentação desta Tomada de Preços (os contratos realmente foram finalizados), sendo vedada a substituição de documento apresentado nos envelopes – consagração do princípio constitucional da isonomia entre participantes –, o formulário apresentado não atende ao subitem 3.1. “e” do Edital, razão pela qual a licitante CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI será inabilitada no presente certame. Assim, a Comissão decidiu, à unanimidade de seus membros, forte no princípio da Autotutela da Administração Pública: (a) **inabilitar** a licitante **CSM CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS EIRELI**, por ter apresentado relação dos contratos a

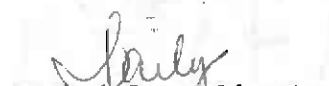


Ministério Público
Estado do Rio Grande do Sul

executar – formulário do Anexo III do Decreto Estadual n.º 36.601/1996 – com dados de contratos já findados, o que invalida o documento para definir o índice de capacidade financeira absoluta do licitante, razão pela qual não atendeu ao subitem 3.1. “e” do instrumento convocatório, com a anulação dos atos derivados da anterior habilitação, em especial de sua classificação e da indicação como vencedora; (b) **aproveitar** todos os demais atos jurídicos da licitação; (c) **indicar como vencedora** do certame a proposta da licitante **P & B ENGENHARIA LTDA.**, com valor global total de **R\$ 996.346,72 (novecentos e noventa e seis mil, trezentos e quarenta e seis reais, e setenta e dois centavos)**. Todas as serão intimadas desta decisão (inclusive da Informação n.º 118/2017) na forma da lei. Esta ata será disponibilizada no site www.mprs.mp.br/licitacao. Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Porto Alegre, 24 de novembro de 2017.


Luis Antonio Michel
Presidente da Comissão Permanente de Licitações.


Leila Denise Bottega Ruschel
Membro.


Marly de Barros Monteiro
Membro.